

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

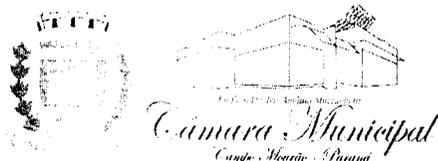
PARECER Nº. 648 /2023

REF: OFÍCIO 36/2023 CPLR – PROCESSO DIGITAL 28.738/2023 – SUSPENSÃO DE PRAZO

ORIGEM: VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA “BINA” - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a determinação do Excelentíssimo *Presidente* e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Chega para análise desta Diretoria Jurídica o **Ofício nº 36/2023 CPLR**, protocolizado em 11/07/2023, no processo digital 28.738/2023, da lavra do Ilustre Vereador Ibnéias Teixeira - Bina, Excelentíssimo Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, solicitou a suspensão de prazos, em conformidade com o art. 59, § 5º do Regimento Interno, a despeito do Projeto de Lei 146/2023.

Em 11 de julho do corrente exercício o Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, registrando ciência ao Ofício nº 36/2023 CPLR, determinou o encaminhamento do processo digital em relevo à esta Diretoria Jurídica.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou que o Projeto de Lei 146/2023 foi encaminhado para análise da Comissão Permanente de **Legislação e Redação** na data de 07 de julho de 2023 e que conforme artigo 59, inciso III do Regimento Interno, o prazo para emissão de parecer é de 06 (seis) dias úteis.

É o relatório.

Nesse contexto, cumpre observar que o contido no referido ofício se amolda ao conceito de proposição por extensão, nos termos do art. 101, § 1º do Regimento Interno deste Poder Legislativo¹, com prazo de **06 (seis) dias úteis**, para

¹ Art. 101. São proposições do processo legislativo:
(...).

§ 1º. Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I - a emenda;

II - o substitutivo;

III - a indicação;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



emissão de parecer pela Comissão Permanente, conforme certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

Cumprе destacar que **não houve** o exaurimento do prazo de **06 (seis) dias úteis** para emissão de parecer, posto que o Projeto de Lei 146/2023, foi enviado para a Comissão Permanente em 07 de julho, ao passo que o pedido de suspensão de prazo foi protocolizado pelo Ilustre Presidente da Comissão Permanente em 11/07/2023, nos termos do ofício 36/2023 CPLR.

Ante o acima exposto, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favoravelmente** ao sobrestamento dos prazos na forma regimental, com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis, no tocante ao **Ofício nº 36/2023 CPLR**, protocolizado em 11/07/2023, neste processo digital 28.738/2023, da lavra do Ilustre Vereador Ibnéias Teixeira - Bina, Excelentíssimo Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, que solicita a suspensão de prazos.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão (PR), 17 de julho de 2023.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500

IV - o requerimento;

V - o recurso;

VI - o parecer, das Comissões, tratado nos artigos 61 “usque” 67, deste Regimento;

VII - a proposta de fiscalização e controle;